

PREÂMBULO

Nos termos da Lei nº 37/2003 de 22 de agosto, o Instituto Politécnico de Saúde do Norte aprova o regulamento¹ de prescrição de inscrição em ciclos de estudos em funcionamento nas suas unidades orgânicas.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos estudantes que se tenham matriculado e inscrito em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestre e de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem.

Artigo 2.º

Noção

Designa-se por prescrição a perda do direito à matrícula e inscrição em ciclos de estudos conforme artigo anterior quando o estudante, regularmente inscrito, não cumpra os critérios de aproveitamento escolar fixados no artigo 3.º.

Artigo 3.º

Regime de prescrição

1. O direito à inscrição prescreve de acordo com os critérios definidos na seguinte tabela:

Total de ECTS obtidos pelo estudante	N.º máximo de inscrições
Menos de 60	3
60 a 119	4
120 a 179	5
180 a 239	6

2. Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artigo 155.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, nem aos militares a estes equiparados, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio.

3. Gozam de um regime especial de prescrição (0,5 por cada inscrição) os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) estudante a tempo parcial;
- b) estudante portador de deficiência física ou sensorial;
- c) estudante em situação de maternidade ou paternidade;
- d) estudante com doença transmissível ou infecto-contagiosa, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- e) estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- f) estudante dirigente associativo estudantil;
- g) estudante dirigente associativo jovem;
- h) estudante atleta de alta competição.

¹ Aprovado em reunião do Conselho de Gestão do IPSN, em 07 de novembro de 2012 e pelo Conselho Académico em 28 de novembro de 2012

4. Para efeitos de aplicação deste regulamento, as situações previstas nas alíneas d) e e) do número anterior pressupõem um impedimento superior a três meses.

Artigo 4.º

Mudança de curso, reingresso, transferência de curso e concursos especiais

1. Os alunos que ingressem num curso ministrado no IPSN ao abrigo do regime de mudança de curso, reingresso, transferência de curso e concursos especiais, ficam sujeitos aos limites estabelecidos no artigo 3.º.

Artigo 5.º

Reingresso

1. O estudante que perdeu o direito à matrícula e inscrição fica impedido de se candidatar de novo ao mesmo curso nos dois semestres seguintes.
2. Após o decurso do tempo previsto no número anterior, o estudante tem direito ao reingresso, no caso de o ciclo de estudos estar em funcionamento, não sujeito a limitação do número de vagas, devendo, no entanto, requerer o reingresso nos mesmos termos e prazos fixados no regulamento dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência.

Artigo 6.º

Cursos não acreditados

1. Os alunos inscritos em ciclos de estudos que, no decurso do seu funcionamento, obtenham indicação de não acreditação pela A3ES (Agência de Avaliação, Acreditação do Ensino Superior) ou que o IPSN entenda solicitar, por iniciativa própria, encerramento, dispõem de um máximo de duas inscrições, para além do tempo normal previsto para conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Informação dos serviços

No ato de inscrição, cada estudante será informado sobre o número de ECTS que terá de obter para não prescrever no final do ano letivo.

Artigo 8.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão objeto de apreciação e decisão pelo órgão competente do IPSN.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2013-2014.